



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Nº 60/2014

Vitorino, 25 de Julho de 2014.

## A Comissão de Licitação.

Venho através deste solicitar que seja feito contratação de empresa para a revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4 Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:

  
LUIZ DA ROSA TRINDADE  
Presidente





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## OFÍCIO INTERNO


De: Presidente

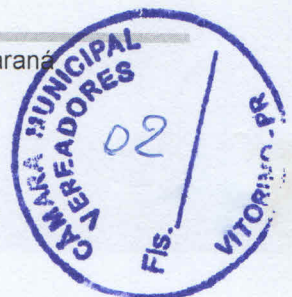
Para: Procurador Jurídico.

Assunto: Contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, Contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 28 de julho de 2014.

  
LUIZ DA ROSA TRINDADE  
Presidente





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## OFÍCIO INTERNO

De: Presidente

Para: Contabilidade.

Assunto: Contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria, para contratação de empresa, para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 28 de julho de 2014.

EM BRANCO

  
LUIZ DA ROSA TRINDADE  
Presidente





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parecer de Inexigibilidade nº 02/2014

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK-0834 de propriedade da Câmara Municipal de Vitorino.

### PARECER JURÍDICO (fls. 04)

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude do Ofício nº 60/2014, onde solicitou a contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK-0834 de propriedade da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa e também a Comissão Permanente de Licitação que optou pelo procedimento da inexigibilidade ao invés da dispensa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da contratação.

#### II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e Locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Referida Lei, em seu artigo 25, inciso I, menciona ser **INEXIGIVEL** a Licitação para contratações de serviço, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Para que a competição seja viável e a licitação seja exigível, há três condições, três pressupostos cumulativos:

- ✓ Pressuposto lógico
- ✓ Pressuposto jurídico
- ✓ Pressuposto fático

Se faltar qualquer um desses, a competição é inviável e a licitação inexigível.

**Pressuposto lógico** – significa pluralidade. Serviço no singular (só existe um), o meu pressuposto lógico desaparece. É preciso mais de um concorrente. Se só há um, não há como licitar. Só há um fabricante, um fornecedor, só um que faz. Não havendo pluralidade, falta pressuposto lógico.

Verifica-se que não há mais de uma concessionária autorizada a fazer a revisão de seguro obrigatória na localidade. A mais perto está no Município de Pato Branco, também única no local, por essa razão, não há como obter mais de um orçamento para o serviço o que se verifica a ausência do pressuposto lógico para competição.

**Pressuposto fático** – Significa que para fazer licitação é preciso interesse de mercado.



No caso a administração vai contratar um a empresa para realizar a manutenção que é obrigatória para não perder o seguro do veículo e sendo que valor da revisão possui valor de mercado compatível, não há interesse em licitar porque está de acordo com as necessidades da administração.

Igualmente, entendemos não haver prejuízo proceder a revisão de garantia por meio da inexigibilidade ao invés da dispensa, justamente por não haver mais de uma concessionária o que inviabiliza mais propostas.

**Pressuposto jurídico** – A licitação serve para escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, protegendo o interesse público. Proteger o interesse público é a finalidade maior. Se a licitação prejudicar esse interesse público não é viável competir.

Embora possa se argumentar que o procedimento pudesse ser realizado por dispensa, o fato de o veículo oficial do Legislativo Municipal depender da revisão de quilometragem obrigatória para não perder o direito ao seguro em curto prazo e por não haver representante autorizado da Chevrolet no Município de Vitorino, existindo apenas um único no Município Vizinho de Pato Branco, torna-se apenas optativo realizar ou não o procedimento por dispensa porque não há concorrência.

Dado o valor e de que não há elementos que demonstrem prejuízo ao interesse público e aos cofres públicos, não vemos problema em se realizar por inexigibilidade.

Após passar as revisões obrigatórias de seguro de veículo por quilometragem, ai sim, se faz necessário que todas as revisões e peças sejam orçadas e realizadas por dispensa ou licitação quando haverá possibilidade de competição.

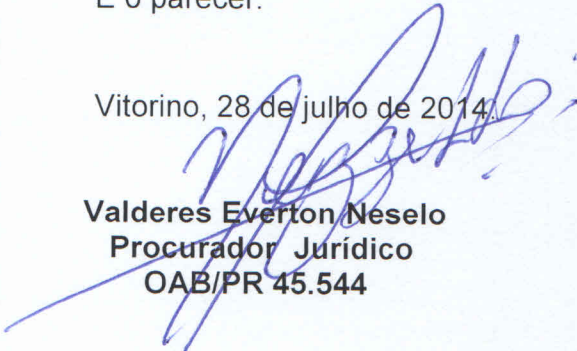


### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente e observado os requisitos, tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo ser realizada o devido procedimento de justificação.

É o parecer.

Vitorino, 28 de julho de 2014.

  
**Valderes Everton Neselo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 45.544





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno

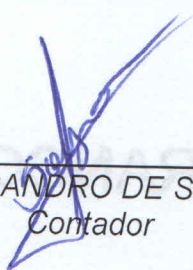
DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 28.07.2014

Dotação Orçamentaria:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.14.04 Serviços Gerais de Mecânica Veicular  
fonte 1001.

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO DE SOUZA  
Contador







# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

PARECER 08/2014  
PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2014.

Atendendo aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, esta Comissão reuniu-se no dia 28 de julho de 2014, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar o Parecer referente ao processo de inexibilidade de licitação nº 02/2014 que prevê a contratação de empresa, para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK 0834, pertencente a Câmara Municipal de Vitorino.

Parecer:

Após análise e discussão da matéria em pauta a Comissão de Licitação amparada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no anexo parecer jurídico da Procuradoria da Casa, emite o parecer FAVORÁVEL ao respectivo processo de dispensa.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 28 de Julho de 2014.

  
**Alessandro de Souza**  
Presidente

**Olizete P. Della dos Santos**  
Membro

**Júlio Cesar Chini**  
Membro





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE:</b> CÂMARA DE VEREADORES DE VITORINO.	<b>2. DATA DA EMISSÃO:</b> 30/07/2014	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93:</b> Artigo 25, inciso I	<b>4. PROCESSO Nº.</b> 08/2014
<b>5. OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO PRISMA PLACA AKX-0834 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.		<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> (X) SI/ INSTRUMENTO ( ) CONTRATO ( ) ESCRITURA/REGISTRO	
<b>7. FORNECEDOR</b> (X) CADASTRADO ( ) NÃO CADASTRADO	<b>8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b> (X) FGTS (X) INSS (X) MUNICIPAL	(X) FEDERAL (X) ESTADUAL	<b>9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Nada a Informar
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> A contratação desse serviço, do objeto deste processo é inexigível de processo de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.			
<b>11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:</b> O referido processo foi originado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude do Ofício nº 60/2014, onde solicitou a contratação de empresa para revisão de garantia do veículo Prisma LTZ 1.4, Placa AXK-0834 de propriedade da Câmara Municipal de Vitorino.			
<b>12. JUSTIFICATIVA PREÇO:</b> A empresa vencedora do certame foi a VVL - Victory Veiculos Ltda, que cotou no valor de R\$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais).			
<b>13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.14.04 Serviços Gerais de Mecânica Veicular fonte 1001.			

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO PRISMA PLACA AKX-0834 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO	UN	1	1.169,00	1.169,00
<b>TOTAL</b>					1.169,00

<b>20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b> VVL - Victory Veiculos Ltda, CNPJ: 03.405.491/0001-49	<b>21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA</b> IMEDIATO - PRONTA ENTREGA
---	--

<b>22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> De acordo conforme Parecer em Anexo
DATA: 30/07/2014
NOME: ALESSANDRO DE SOUZA

<b>23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</b> De acordo conforme Parecer Anexo.
DATA: 30/07/2014
NOME: VALDERES EVERTON NESELO

<b>24. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	<b>25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO.</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação.
	DATA: 30/07/2014
	NOME: LUIZ DA ROSA TRINDADE





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

**Extrato da Inexigibilidade nº 02/2014 Contratante:** Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** VVL - Victory Veiculos Ltda, CNPJ: 03.405.491/0001-49 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO PRISMA PLACA AKX-0834 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO. **Valor:** R\$ 1.169,00 (mil cento e sessenta e nove reais). **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.14.04 Serviços Gerais de Mecânica Veicular fonte 1001. **Motivo da Inexigibilidade:** A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 30.07.2014. Assinaturas: **LUIZ DA ROSA TRNIDADE** – Presidente da Câmara Municipal; **ALESSANDRO DE SOUZA** - Presidente da Comissão de Licitação; **VALDERES EVERTON NESELO** - Procurador Municipal.

EM BRANCO

Publicado em 30/07/14  
Jornal Diário do Nordeste  
Edição 6141



## E X T R A T O

O.S.....: 97955  
 Tipo da O.S.....:  
 Cliente.....: 76476 - Camera De Vereadores De Vitorino Pr  
 Fone.....: 4632271137 Condutor : Fernando  
 Veiculo.....: Prisma 1.4 Ltz  
 Veiculo.....: AXK-0834 Chassi : 9EGKT69LOEG177685  
 Ano Fab/Mod.....: 2013/2014  
 Quilometragem.....: 29.988 Km  
 Consultor.....: 047 - Vinicius Henrique Ferreira  
 Prisma.....: 0  
 Data de Abertura.....: 30/07/14  
 Data de Fechamento.: / /

## S E R V I C O S

Descricao Servicos	H Ini	H Fin	T Pad	T Cob	Preco	Total Produtivo
V1 P1000 Requisitar Pecas	15,21	15,22	0,01	0,00	99,00	0,00 Baltazar D
V1 M0061 Terceira Revisao	10,40	15,17	1,50	1,50	99,00	148,50 Valdecir F
V. .0042 Pastilhas De Freio Dianteiras (trs)	15,16	15,18	0,70	0,70	99,00	69,30 Valdecir F
V1 E20208 Balanceamento e Geometria	15,17	15,18	1,40	1,00	89,00	89,00 Valdecir F
V1 Higienizaco Sist. Ar Cond.				1,00	60,00	60,00
V1 Limpeza De Bico				1,00	85,00	85,00
V1 Descarbonizaco Do Oleo				1,00	56,00	56,00

## P E C A S

Codigo Fábrica	Descricao	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
KPA00246	V1 CARTAO HIGIENIZACO OZONIO	1,00	63,58	63,58
93156310	V1 FILTRO DE OLEO	1,00	22,52	22,52
93316245	V1 FILTRO COMBUSTIVEL FLEX	1,00	23,58	23,58
CP307	V1 ESTOPA PARA LIMPEZA	10,00	0,35	3,50
98550154	V1 OLEO MOTOR DEXOS 5W30 FLEX SIM	4,00	37,00	148,00
88905742	V1 ADITIVO FLEX POWER	1,00	13,15	13,15
88906763	V1 OPTIKLEEN LIMPADOR PARA-BRISA	1,00	6,93	6,93
94757663	V1 FILTRO DE AR DE VEICULO AUTOMO	1,00	68,80	68,80
94748947	V1 PASTILHA DE FREIO COBALT	1,00	140,70	140,70
93230926	V1 VELA 1.4 FLEX -93214600	4,00	19,82	79,28
93245290	V1 LIQUIDO FREIO DOT 4	4,00	15,90	63,60
LB .J2	V1 DESCARBONIZANTE MOTOR FLUSH	1,00	33,00	33,00

TOTAL DOS SERVICOS.....: 507,80

TOTAL DAS PECAS.....: 666,64

TOTAL GERAL .....: 1.174,44



**VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ 03.405.491/0001-49**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Rua Prudente de Moraes, 699, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, 2305, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no CPF sob nº 622.490.299-20; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, na Rua Osvaldo Aranha, nº 889, apto 801, Centro, CEP 85.504-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.058.698-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n. 546.244.959-34; e **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Avenida Souza Naves, 140, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 813.908.079-91. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, CEP 85.505-000, Pato Branco, PR, CNPJ. nº 03.405.491/0001-49 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204195091, em data de 21/09/1999 e última alteração contratual arquivada sob nº 20107272865, em data de 10/08/2010, resolvem alterar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social a integralizar no valor de R\$ 188.588,37 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 188.588 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, encontra-se totalmente integralizado nesta data pelo sócio Joseti Antonio Meimberg, através de recursos de Juros sob Capital Próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social que era de R\$ 1.546.925,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), divididos em 1.546.925 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 2.744.668,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), divididos em 2.744.668 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 1.197.743,00 (um milhão cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e três reais) é integralizado totalmente neste ato conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **Joseti Antonio Meimberg**, que era possuidor de 52% do capital social no valor de R\$ 804.401,00 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e um reais), correspondente à 804.401 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e uma) quotas, efetua aumento de capital neste ato no valor de R\$ 1.116.743,00 (um milhão cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e três reais), totalizando 1.116.743 (um milhão cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, através de transferência de imóvel localizado na Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, em Pato Branco – PR, correspondente às matrículas de número: 26.872, 26.875, 26.874, 26.878, 26.880, 26.879, 26.877, 26.876, 26.881 e 26.961, do Primeiro Ofício – Registro Geral de Imóveis desta cidade. Após alteração, o sócio passa ser possuidor de 70% do capital social, composto pelo valor de R\$ 1.921.144,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e quarenta e quatro reais), dividido em 1.921.144 (um milhão novecentos e vinte e um mil cento e quarenta e quatro) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CONFERE COM O ORIGINAL**



**VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ 03.405.491/0001-49**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio **Edson Luiz Casagrande**, que era possuidor de 16% do capital social no valor de R\$ 247.508,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito reais), correspondente à 247.508 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito) quotas, efetua aumento de capital neste ato no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando 27.000 (vinte e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, através de recursos de Juros Sob Capital Próprio. Após alteração, o sócio passa ser possuidor de 10% do capital social, composto pelo valor de R\$ 274.508,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e oito reais), divididos em 274.508 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentas e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sócia **Ângela Maria Meimberg**, que era possuidora de 16% do capital social no valor de R\$ 247.508,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito reais), correspondente à 247.508 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito) quotas, efetua aumento de capital neste ato no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando 27.000 (vinte e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, através de recursos de Juros Sob Capital Próprio. Após alteração, a sócia passa ser possuidora de 10% do capital social, composto pelo valor de R\$ 274.508,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e oito reais), divididos em 274.508 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentas e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio **Gerson Rigo**, que era possuidor de 16% do capital social no valor de R\$ 247.508,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito reais), correspondente à 247.508 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oito) quotas, efetua aumento de capital neste ato no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), totalizando 27.000 (vinte e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, através de recursos de Juros Sob Capital Próprio. Após alteração, o sócio passa ser possuidor de 10% do capital social, composto pelo valor de R\$ 274.508,00 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e oito reais), dividido em 274.508 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentas e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Capital Social no valor de R\$ 2.744.668,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), divididos em 2.744.668 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Qtde Quotas	Valor em R\$
Joseti Antonio Meimberg	70%	1.921.144	R\$ 1.921.144,00
Edson Luiz Casagrande	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Angela Maria Meimberg	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Gerson Rigo	10%	274.508	R\$ 274.508,00
<b>Totais</b>	<b>100%</b>	<b>2.744.668</b>	<b>R\$ 2.744.668,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA:** Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos e alterações anteriores, desde que não colidam com a presente alteração contratual.

Os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequadas as disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONFERE COM O ORIGINAL**



**VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ 03.405.491/0001-49**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Rua Prudente de Moraes, 699, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 654.228-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 127.754.369-00; **ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, PR, na Rua Curitiba, 2305, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-630, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.025.037-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrita no CPF sob nº 622.490.299-20; **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, PR, na Rua Osvaldo Aranha, nº 889, apto 801, Centro, CEP 85.504-350, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.058.698-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n. 546.244.959-34; e **GERSON RIGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, PR, na Avenida Souza Naves, 140, Centro, CEP 85.660-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.973.794-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 813.908.079-91. Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, CEP 85.505-000, Pato Branco, PR, CNPJ nº 03.405.491/0001-49 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204195091, em data de 21/09/1999 e última alteração contratual arquivada sob nº 20107272865, em data de 10/08/2010, resolvem pela melhor forma de direito consolidar seu Contrato Social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA.**

**SEDE FORO:** Avenida Tupi, nº 3391, Bairro Baixada Industrial, Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85.505-000.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado

**INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01 de outubro de 1999.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio de Automóveis, Peças, Acessórios, Combustíveis e Lubrificantes, com Oficina Mecânica para Assistência Técnica.

**SEGUNDA:** O Capital Social subscrito e integralizado no valor de R\$ 2.744.668,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), divididos em 2.744.668 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim dividido entre os sócios:

Sócios	%	Qtde Quotas	Valor em R\$
Joseti Antonio Meimberg	70%	1.921.144	R\$ 1.921.144,00
Edson Luiz Casagrande	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Angela Maria Meimberg	10%	274.508	R\$ 274.508,00
Gerson Rigo	10%	274.508	R\$ 274.508,00
<b>Totais</b>	<b>100%</b>	<b>2.744.668</b>	<b>R\$ 2.744.668,00</b>



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ 03.405.491/0001-49**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**TERCEIRA: ADMINISTRADOR:** JOSETI ANTONIO MEIMBERG, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. **PRÓ-LABORE:** aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido a vedação de qualquer um dos sócios, a sua participação em negócios, particulares ou com terceiros, que concorram com a exploração atual da presente sociedade.

**QUARTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** A distribuição de lucros será feita proporcionalmente aos sócios de acordo com a participação no capital de cada um. Os resultados serão apurados mensalmente pela contabilidade e após a apuração mensal, poderão ser distribuídos de acordo com a deliberação da sociedade.

**QUINTA: DESIMPEDIMENTO:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**SEXTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**SÉTIMA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**OITAVA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado em sessenta dias antecedente da data da resolução. A primeira parcela será paga após 30 (trinta) dias deste balanço especial.

**CONFERE COM O ORIGINAL**





VVL VICTORY VEÍCULOS LTDA  
CNPJ 03.405.491/0001-49  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

**DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pato Branco PR, 01 de Novembro de 2012.

2º OFÍCIO NOTAS

*Josef Meimberg*  
JOSETI ANTONIO MEIMBERG

2º OFÍCIO NOTAS

ANGELA MARIA MEIMBERG

2º OFÍCIO NOTAS

EDSON LUIZ CASAGRANDE

2º OFÍCIO NOTAS

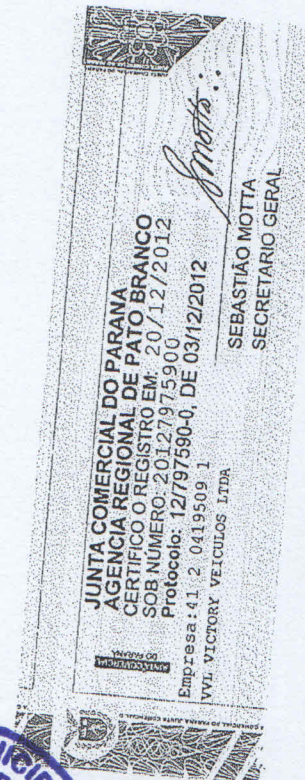
GERSON RIGO

TESTEMUNHAS:

*Zeno Schmidt*  
ZENO SCHMIDT  
RG 3.308.954-6 SSPPR

*Claudiane Monaretto*  
CLAUDIANE MONARETTO  
RG 8.738.604-0 SSPPR

CONFERE COM O ORIGINAL






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.405.491/0001-49</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>21/09/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VVL- VICTORY VECULOS LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VVL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>3391</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.505-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/07/2014** às **10:30:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: VVL VICTORY VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 03.405.491/0001-49  
ENDEREÇO...: TUPI , 3391 - BAIXADA INDUSTRIAL  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 30/07/2014.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0018155/2014  
Código de autenticidade da certidão: 657895362657895

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 12126764-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.405.491/0001-49

Nome: **VVL VICTORY VEICULOS LTDA**

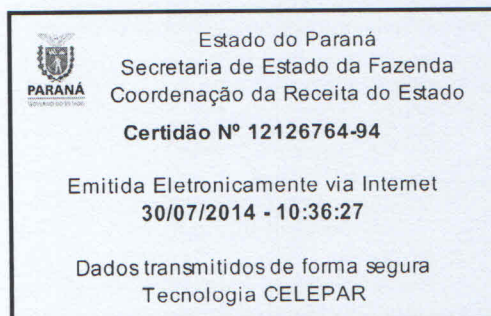
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 27/11/2014 - Fornecimento Gratuito**



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03405491/0001-49  
**Razão Social:** V V L - VICTORY VEÍCULOS LTDA  
**Endereço:** AV. TUPY 3391 / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2014 a 19/08/2014

**Certificação Número:** 2014072105450453984814

Informação obtida em 30/07/2014, às 10:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 176192014-88888491

Nome: VVL- VICTORY VEICULOS LTDA.

CNPJ: 03.405.491/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/06/2014.

Válida até 03/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: VVL- VICTORY VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.405.491/0001-49  
Certidão n°: 61771247/2014  
Expedição: 15/09/2014, às 09:37:21  
Validade: 13/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VVL- VICTORY VEICULOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.405.491/0001-49, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0051600-57.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

0001762-72.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

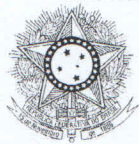
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VVL- VICTORY VEICULOS LTDA.**  
**CNPJ: 03.405.491/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:55:45 do dia 25/06/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2014.  
Código de controle da certidão: **B305.EAFA.CB89.AAD9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014

**Extrato da Inexigibilidade nº 02/2014 Contratante:** Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** VVL - Victory Veiculos Ltda, CNPJ: 03.405.491/0001-49 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO PRISMA PLACA AKX-0834 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO. **Valor:** R\$ 1.169,00 (mil cento e sessenta e nove reais). **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.14.04 Serviços Gerais de Mecânica Veicular fonte 1001. **Motivo da Inexigibilidade:** A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 08.08.2014. Assinaturas: **LUIZ DA ROSA TRINDADE** – Presidente da Câmara Municipal; **ALESSANDRO DE SOUZA** - Presidente da Comissão de Licitação; **VALDERES EVERTON NESELO** - Procurador Jurídico.

Publicado em 08/08/14  
Jornal Diário da Sudoeste  
Edição 6143

